

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII/4ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Capítulo X Outras disposições

Artigo. 144.º Fundo Português de Carbono

1. (...).
2. É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro, à execução das ações previstas no número anterior, **com incidência de, pelo menos, 60% respeitante à alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março.**

Palácio de S. Bento, 13 de novembro de 2014

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia

GRUPO PARLAMENTAR

